



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
Avenida Padre Luiz Barroso, nº 33, Bairro Serafim Peixoto
José Raydan – Estado de Minas Gerais, endereço eletrônico:
camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2024.

Aprova as contas do Município de José Raydan/MG , Estado de Minas Gerais, referentes ao exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de José Raydan/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021, processo 1120608.

Considerando a competência conferida à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para a apresentação do Projeto de Resolução, conforme previsto no artigo 185 do Regimento Interno;

Considerando o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela aprovação das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas do Poder Executivo Municipal de José Raydan-MG, relativas ao exercício financeiro de 2021, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Braz Lopes, José Raydan/MG 28 de outubro de 2024.

Carlos Azevedo de Oliveira

Carlos Azevedo de Oliveira

Getulho Azevedo de Oliveira

Getulho Azevedo de Oliveira

Vagner Benevides Temponi

Vagner Benevides Temponi

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme Ata reg. Livro próprio
Fis. 40 e 71 verso
Data de 28/10/2024
Aprovado por 06 votos.
Presidente da Câmara Municipal

Processo: 1120608
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de José Raydan
Exercício: 2021
Responsável: Paulo Peixoto do Amaral
MPTC: Procuradora Sara Meinberg
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 14/5/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 13.005/2014 - METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno.
2. Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados.
3. As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, devendo a movimentação dos recursos correspondentes ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à implementação do piso nacional para pagamento dos profissionais da Educação Básica visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano.
5. Devem ser envidados esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, conseqüentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Senhor Paulo Peixoto do Amaral, Prefeito Municipal de José Raydan, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Orgânica e no art. 240, inciso I, do Regimento Interno;
- II) recomendar ao atual chefe do Poder Executivo que:
 - a) adote as medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados;
 - b) empenhe e pague as despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e com Ações e Serviços Públicos de Saúde utilizando-se somente as fontes de receitas 101/201 e 102/202, respectivamente, bem como movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, identificando-os e escriturando-os de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, atender a Consulta n. 1088810, ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008, bem como ao disposto na Lei Federal n. 8080/1990, na Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;
 - c) adote as medidas necessárias à implementação do piso nacional para pagamento dos profissionais da Educação Básica visando ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 206 da CR/88 e à Meta 18 do PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014, bem como ao cumprimento integral da Meta 1 do referido plano;
 - d) envide esforços para melhorar o desempenho das políticas e atividades públicas o que, consequentemente, ensejará a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;
- III) determinar a intimação do responsável acerca do teor deste parecer prévio;
- IV) determinar o arquivamento dos autos após a promoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de maio de 2024.

WANDERLEY ÁVILA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)